

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTABILISTAS - ABRACONT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º – A Associação Brasileira dos Contabilistas é uma associação civil sem fins lucrativos com sede à Avenida Paulista, no. 2006, conjuntos 1315/1316 – Cerqueira César, CEP 01310-200, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem limite de prazo para a sua duração e que se destina à defesa e assistência aos interesses dos contadores, técnicos em contabilidade e, estudantes de ciências contábeis, em todo o território brasileiro.

Parágrafo único: A denominação prevista no artigo 59 objetiva homenagear o célebre Frei, Luca Pacciolo.

Artigo 2º – A Associação Brasileira dos Contabilistas poderá usar da designação abreviada ABRACONT, constituída pelas suas iniciais.

Artigo 3º – São finalidades da ABRACONT:

I – Congregar os contabilistas, representados por bacharéis em ciências contábeis, contadores e técnicos em contabilidade, bem como, os futuros contabilistas, representados pelos estudantes de ciências contábeis;

II – Zelar pelos interesses e bom nome da classe;

III – Prestar assessoria, consultoria e assistência jurídica preventiva, esclarecedora aos associados fundadores, contribuintes e beneméritos que dela necessitarem em razão da função;

IV – Assistir e defender os interesses da ABRACONT e orientar os associados, perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;

V – Promover, palestras, conferências e cursos de natureza técnico-científico, e que atendam aos mais diversos programas, desde o de qualificação profissional ao treinamento continuado, e que habilitem prover as condições necessárias à capacitação e ao pleno exercício da profissão;

VI – Preparar, assessorar e prestar amplos serviços em processos seletivos de cursos e cargos, para entidades públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional;

VII – organizar, em sua sede, uma biblioteca, no intuito de prover informações, para proporcionar a oportunidade de auxiliar os associados no pleno exercício da profissão de contabilista;

VIII – Promover intercâmbio de informações e de projetos, entre os profissionais contabilistas, que os beneficiem para o bom desempenho profissional, nos âmbitos nacional e internacional;

IX – Realizar reuniões culturais e palestras, especialmente para, através de profissionais da área, orientar os associados sobre novas ou alterações na Legislação, inerentes às peculiaridades da profissão;

X – Zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes, quanto inclusive, às diretrizes éticas da profissão contábil.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, a ABRACONT poderá agregar associados, trabalhar por intercâmbio, bem como, contratar serviços profissionais especializados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, firmando convênios e estabelecendo parcerias com empresas privadas, governamentais e não governamentais, entidades, universidades, fundações e outras instituições, inclusive de ensino e pesquisas regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º – São considerados associados efetivos da ABRACONT todos os graduados bacharéis em ciências contábeis, contadores, técnicos em contabilidade e estudantes de ciências contábeis, do território nacional, que requererem suas inscrições no quadro social, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto, independentemente de distinção de qualquer natureza, credo, raça e condição social, com exceção dos associados fundadores.

Parágrafo primeiro: A inscrição do associado terá validade por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: O Associado poderá a qualquer tempo solicitar o seu desligamento do quadro social da ABRACONT, o que será executado num prazo de 30 dias da recepção da sua solicitação, pela sede da ABRACONT.

Parágrafo terceiro: A ABRACONT poderá admitir, em seu quadro social, como associado honorário, qualquer pessoa julgada merecedora da distinção, pelo relevante saber, por atos meritórios em favor da coletividade, da ABRACONT ou da classe.

Parágrafo quarto: O associado honorário será reconhecido e proclamado pela Assembléia geral da ABRACONT, que somente tomará conhecimento do assunto, mediante proposta fundamentada apresentada por 50 (cinquenta) associados efetivos, no mínimo, e parecer favorável da Diretoria, respeitando-se o constante do artigo 11.

Artigo 5º – Os associados dividem-se em 03 (três) categorias:

I – Fundadores – Os inscritos que vierem participar da eleição de criação da ABRACONT;

II – Contribuintes - Os que tenham inscrito posteriormente a aprovação e registro deste Estatuto;

III – Beneméritos – Os que, já pertencendo a qualquer categoria dos incisos “I” e “II”, venham a prestar relevantes serviços à ABRACONT, contribuindo para o seu maior

engrandecimento moral e material, cujo título será outorgado, por iniciativa do Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º – Os direitos e deveres dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, são idênticos, tendo a distinção caráter honorífico.

Artigo 7º – Aos associados honorários e beneméritos será expedido diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene convocada pela Diretoria.

Artigo 8º – Aprovado a proposta de inscrição pela Diretoria, a admissão do associado estará sendo reconhecida.

Parágrafo primeiro: A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, por parte do novo associado, bem como, o cumprimento pecuniário e resolutivo constante no artigo 11.

Parágrafo segundo: A aprovação de admissão de qualquer associado dar-se-á pela composição plena da Diretoria Executiva em sua maioria simples, em consonância com artigo 23.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São direitos dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados apresentando propostas;

III – Propor a Diretoria ou a Assembléia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - Examinar, após previa autorização da Diretoria, os livros e a escrituração contábil;

V – Frequentar a sede social;

VI – Requisitar livros, revistas e outras publicações da biblioteca, de acordo com o regulamento que for estabelecido a respeito;

Parágrafo único: O associado honorário tem direito, apenas, a frequentar a sede social.

Artigo 10º – São deveres dos associados contribuintes e beneméritos:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia geral e pela Diretoria;

II – Manter em dia os pagamentos das mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto;

III – Envidar todos os esforços para que a ABRACONT atinja os seus objetivos;

IV – Zelar pela dignidade da classe e da ABRACONT;

V – Envidar todos os esforços a fim de conservar o patrimônio da ABRACONT.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO ESPECIAL

Artigo 11º – O valor da contribuição mensal, a título de mensalidade, será paga mediante a aceitação do Termo de Adesão, celebrado entre a ABRACONT e o associado.

A contribuição mensal, a título de mensalidade, terá como valor-base inicial, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e será devido pelo associado contribuinte, a partir do mês da sua adesão, inclusive, conforme a seguinte disposição:

- a) Bacharel em contabilidade e contador: 100% do valor-base;
- b) Técnico em contabilidade: 50% do valor-base; e
- c) Estudante de Ciências Contábeis: 25% do valor-base.

Parágrafo primeiro: Referido valor-base será corrigido monetariamente, pelo índice de preços ao consumidor – IPCA, e na falta deste, o IGPM/FGV, sempre a partir do dia 1o. de abril de cada ano.

Parágrafo segundo: A critério do presidente da ABRACONT, poderá(ao) ser concedido(s), isenção ou desconto, em caráter esporádico e justificado, sobre o valor-base da mensalidade, por um período de tempo nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A critério do bacharel em ciências contábeis, do contador, do técnico em contabilidade, ou do estudante de Ciências Contábeis, o pagamento da mensalidade poderá ser realizado da seguinte maneira, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo:

- I – Mensal (integral), sempre no 10o. dia de cada mês.
- II – Semestral (5% de desconto), no 15o. dia do mês em que se iniciar o semestre; e
- III – Anual (10% de desconto), no 30o. dia do mês em que se iniciar o ano.

Parágrafo quarto: Será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva o associado que deixar de pagar, no total, três contribuições, sendo ou não consecutivas, que informado formalmente, não satisfizer o pagamento, no prazo de 15 (quinze dias) da data da comunicação.

Parágrafo quinto: Também estará sujeito a exclusão aquele associado, estudante de Ciências Contábeis, que não estiver devidamente vinculado à alguma instituição de

ensino superior, que lhe assegure a sua condição de estudante, mesmo que o mesmo satisfaça as exigências deste artigo.

Parágrafo sexto: O total das mensalidades arrecadadas, serão destinadas às despesas ordinárias decorrentes da administração da ABRACONT e, em caso de receita líquida, esta será creditada, em conta especial remunerada ou aplicações em nome da ABRACONT.

Artigo 12º – As importâncias provenientes de doações em dinheiro, para fins não especificados e dos investimentos de capitais, constituirão o fundo social da ABRACONT.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos da administração da ABRACONT a(o):

I – Assembléia geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho fiscal;

Parágrafo primeiro: Os membros das Diretorias e do Conselho não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração alguma pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo segundo: É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se, por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléia Geral é órgão soberano da ABRACONT, e a compõe todos os associados, na plenitude de seus direitos, tendo a resolver, dentro da Lei e deste Estatuto, todos os assuntos referentes às atividades e fins da ABRACONT.

Artigo 15º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, em datas designadas pelo Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência, nos meses de janeiro a março, ocasião em que todos os associados serão devidamente informados, através de edital de convocação afixado em local público e visível, na sede desta ABRACONT.

Artigo 16º – Quando convocada pela Diretoria, nos termos do inciso VIII do artigo 23, a Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em data em que o Presidente designará com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 17º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação,

60 (sessenta) minutos após, com qualquer número de associados presente, sendo vedada a representação por procuração.

Artigo 18º – A Assembléia Geral compete:

I – Aprovar o balancete apresentado, anualmente, pela Diretoria;

II – Aprovar ou não despesas eventuais propostas pela Diretoria;

III – Reformar o Estatuto, por maioria absoluta de votos;

IV – Cassar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Suplentes do Conselho Fiscal, na conformidade do artigo 31;

V – Aprovar a aquisição e ou venda de bens patrimoniais da ABRACONT;

VI – Deliberar, soberanamente, sobre os demais casos ou assuntos de interesse da ABRACONT;

Parágrafo primeiro: Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão ser discutidos assuntos constantes dos editais de convocação previamente publicados.

Artigo 19º - Salvo nos casos já previstos, a Assembléia Geral somente poderá reunir-se com a presença, de no mínimo, a metade mais um associado, quites com as suas contribuições de associado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º – A Diretoria Executiva compor-se-á de 7 membros eleitos pelo sistema de voto secreto, dentre os associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria Executiva exercerão os respectivos mandatos por 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 22º – Os cargos da Diretoria Executiva da ABRACONT terão as seguintes denominações:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIO GERAL
- DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
- DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- DIRETOR DE ASSUNTOS TÉCNICOS
- DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a

requerimento, assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, registrado em ata as suas deliberações.

Artigo 23º – À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II – Aprovar as inscrições dos associados;

III – Apresentar a 2ª Assembléia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais, durante o ano, e o balancete, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

IV – Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da ABRACONT;

V – Convocar, extraordinariamente, Assembléia Geral para os fins expressamente determinados no presente Estatuto;

VI – Designar uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;

VII – Realizar, dentro das possibilidades, os objetivos previstos no artigo 5º ;

VIII – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação de assuntos urgentes e de relevância e para as eleições da respectiva Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

IX – Designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização;

X – Examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da ABRACONT;

XI – Organizar, quando achar oportuno, um sistema cooperativo que permita atender as necessidades dos contabilistas, em todos os seus aspectos;

XII – Aprovar e fazer cumprir normas e procedimentos administrativos para o bom desempenho dos setores e das funções organizacionais, sempre no cumprimento estatutário.

Artigo 24º – Ao Presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, definir suas linhas de ação, supervisionar a execução dos programas e projetos, representar a ABRACONT em Juízo ou fora dele, em todos os eventos em que participe;

II – Propor parcerias, convênios e quaisquer outras formas de associação com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas, assim como captação de recursos provenientes de doações, subvenções e patrocínios;

III – Assinar contratos, acordos, procurações e convênios em nome da ABRACONT, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste Estatuto;

IV – Assinar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, cheques requisições de talonários, solicitação de transferência de fundos, ordens de pagamento, abertura de contas bancárias e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da ABRACONT.

V – Propor novos nomes para substituir Diretores que se afastarem ou forem excluídos do cargo, com aprovação da Diretoria Executiva;

VI – Superintender todos os serviços da ABRACONT;

VII – Designar representantes para solenidades e atos de cortesia social, a que não compareça pessoalmente;

VIII – Adquirir e vender bens móveis e imóveis de acordo com as necessidades da ABRACONT.

Artigo 25 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir e representar o Presidente na sua ausência;

II – Gerenciar a implementação dos programas e projetos definidos e executar ações desencadeadoras de parcerias, convênios e associações.

III – No impedimento do Presidente, assinar contratos, acordos e convênios em nome da ABRACONT em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste Estatuto;

IV – Orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas, para o funcionamento da ABRACONT.

Artigo 26º – Ao Secretário Geral compete:

I – Dirigir os serviços da Secretaria;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, providenciando a estrutura necessária para a realização dos serviços de secretaria, registros e arquivos da ABRACONT;

III – Preparar o expediente e redigir a correspondência da ABRACONT;

IV – Ler o expediente e a ordem do dia, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;

V – Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros da secretaria;

VI – Fiscalizar as atividades dos funcionários da ABRACONT e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada;

VII – Lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria ou Assembléias Gerais;

VIII – Designar pessoa de sua confiança para retirar correspondências da ABRACONT, vindas pelo correio;

IX – Manter as dependências destinadas às atividades administrativas da ABRACONT em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;

X – Proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais da ABRACONT.

Artigo 27º – Ao Diretor Administrativo-financeiro compete:

I – Gerenciar as questões de administração e finanças necessárias ao bom funcionamento da ABRACONT, tanto nos aspectos de instalações físicas, de infraestrutura, dos recursos humanos e materiais quanto nos aspectos jurídicos, logísticos, contábeis e de controles, trabalhistas, patrimoniais e financeiros, arrecadando e tendo sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes a ABRACONT;

II – Dar recibos das importâncias e valores arrecadados em nome da ABRACONT, analisar e assinar os demonstrativos mensais de caixa, balanços e balancetes e providenciar seu encaminhamento ao Conselho Fiscal;

III – Cuidar da correta escrituração dos livros fiscais e manter atualizados relatórios gerenciais de fluxo e gestão de caixa e outros que se façam necessários ao controle e transparência das atividades da ABRACONT;

IV – Coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção em boas condições operacionais do sistema de informações gerenciais, assim como, garantir o adequado funcionamento dos recursos informáticos da ABRACONT.

V – Cuidar da contratação e dispensa de pessoal, seja efetivo, temporário ou terceirizado, sempre que solicitado pelo Presidente;

VI – Assinar abertura e movimentações de contas bancárias conjuntas sempre que para isto for solicitado pelo presidente.

Artigo 28 – Ao Diretor de Assistência Jurídica:

I – Praticar em favor dos estudantes e bacharéis em ciências contábeis, contadores e Técnicos em Contabilidade do Brasil, através da ABRACONT, a advocacia orientadora, preventiva, postulando a qualquer órgão de qualquer poder, em qualquer instância ou tribunal, inclusive no STF e nos juizados especiais;

II – Promover atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica em favor de seus associados, de forma coletiva e nunca isolada;

III – Coordenar e desenvolver a implantação de cursos e pareceres sobre qualquer legislação que se diz respeito ao desempenho das suas funções profissionais, a pedido desses.

Artigo 29º – Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

- I** – Planejar, orçar, coordenar e avaliar a execução de um programa de marketing institucional para a ABRACONT, definindo mídia e eventos, tanto de natureza exclusiva, quanto de forma cooperada com outras entidades;
- I** – Comparecer a atos públicos ou particulares, em nome da ABRACONT;
- II** – Definir e aprovar o padrão de comunicação visual para todas peças de divulgação da ABRACONT, incluindo todos os materiais para uso e consumo interno e externo que, de qualquer forma identificam a ABRACONT;
- III** – Coordenar e aprovar, em conjunto com o presidente, os serviços e criações que venham a ser executados por agências especializadas que venham a ser eventualmente contratadas pela ABRACONT;
- IV** – Projetar, coordenar a implementação, administrar e manter um site da ABRACONT na rede Internet, para a divulgação dos objetivos, linhas de ação e projetos específicos da ABRACONT, assim como permitir interação com os estudantes e bacharéis em ciências contábeis, contadores e técnicos em contabilidade em geral e demais instituições;
- V** - Dirigir os jornais, revistas e/ou periódicas da ABRACONT e outros comunicados de interesse da classe;
- VI** – Tratar de assuntos relacionados à assessoria de imprensa veiculando anúncios e matérias jornalísticas através da mídia em geral;
- VII** – Coordenar a veiculação de jornais, revistas e periódicos referentes aos assuntos de interesse dos associados, e da ABRACONT junto aos associados e órgãos públicos em geral;
- VIII** – Representar a ABRACONT, sempre que solicitado pelo Presidente, perante a Imprensa e os meios de comunicação;
- IX** – Articular-se com entidades nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, com vistas ao desenvolvimento dos programas da ABRACONT;
- X** – Definir e aprovar formas de participação e divulgação da ABRACONT em eventos organizados por outras entidades;
- XI** – Promover o intercâmbio da ABRACONT com outras organizações sociais com a mesma finalidade, a fim de trocar conhecimentos e experiências, estabelecer acordos e parcerias com o propósito de atingir o objetivo principal da ABRACONT.

Artigo 30 – Ao Diretor de Assuntos Técnicos compete:

- I** – Discutir os assuntos de natureza técnica envolvendo a contabilidade, não se restringindo única e exclusivamente aos de natureza contábil, de forma a abranger

aspectos das finanças, fiscais, tributários, e demais que, pela sua natureza ou forma, insiram-se no contexto da contabilidade; de âmbito nacional ou internacional;

II – Procurar manter informados, através de periódicos, todos os contabilistas, a respeito dos assuntos e resultados das discussões de natureza técnica que forem ou estão sendo discutidos em comissões especialmente criadas, pela ABRACONT;

III – Levantar junto aos associados, situações que inibem o seu desenvolvimento profissional ou da profissão, pela concorrência de profissionais de outras áreas ou outra forma impeditiva, sempre no intuito de preservar o seu mercado de atuação e de constituir uma forma mais adequada de prestação dos serviços profissionais;

IV – Promover ações que possam fazer valer e cumprir os direitos dos contabilistas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa, econômico-financeira e contábil da ABRACONT, sendo composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Artigo 32º – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos mandatos por 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 33º – Na data da eleição e após empossados, os integrantes do Conselho Fiscal realizam reunião extraordinária para que os membros efetivos elejam o Coordenador do Conselho.

Artigo 34º – São atribuições do Coordenador Fiscal:

I – Supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal;

II – Representar o Conselho Fiscal dentro e fora da ABRACONT;

III – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – Examinar sempre que achar conveniente, a contabilidade da ABRACONT;

V – Emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;

VI – Dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente da diretoria executiva da ABRACONT;

Artigo 35º – O Conselho Fiscal se reunirá, uma vez por ano, com a presença mínima de seus 03 (três) membros, para aprovação das contas do exercício ou, registrando-se em ata as suas deliberações extraordinariamente por convocação da presidência.

Artigo 36º – Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 37º – As eleições da ABRACONT serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Artigo 38º – As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser realizadas de 1o. a 20 de março do ano do término de cada mandato, mediante publicação do Edital em jornal de grande circulação, com 20 (vinte) dias de antecedência, com exceção da 1ª diretoria, que será empossada na fundação da ABRACONT, no local, conforme edital de convocação.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 39º – Os candidatos, por si ou por grupos que os apresentem, deverão promover as suas inscrições para os cargos que queiram disputar, dirigindo os pedidos ao Diretor Presidente, até as 18:00 horas do dia 1o de outubro do ano do término de cada mandato, acompanhados de autorização para os respectivos registros, nos casos de apresentações.

Artigo 40º – O Diretor Presidente decidirá do pedido no prazo, improrrogável de 05 (cinco) dias e seu silêncio importará no registro compulsório.

Artigo 41º – Em caso de indeferimento, o(s) candidato poderá(ão) interpor, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso à Diretoria Executiva, que decidirá, em igual prazo.

Artigo 42º – Só poderão se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da ABRACONT os associados que estiverem inscritos a mais de 08 (oito) anos, ininterruptos, na ABRACONT e que estejam exercendo profissionalmente as atribuições de contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrados no órgão de registro profissional da categoria, conforme determinado pela Resolução nº. 496/79, do Conselho Federal de Contabilidade, exceto para a formação da primeira gestão da ABRACONT, formada pelos fundadores e que desde já fica dispensado o pleno exercício profissional, inclusive, para futuras reeleições de Presidente e Vice-Presidente da ABRACONT, e na ausência do Presidente fundador, por motivo de morte ou impedimento, o Vice-Presidente fundador.

Parágrafo único: Deverá também o candidato ter exercido a função de Presidente ou Vice-Presidente de ABRACONT classista, pelo período comprovado de no mínimo 4 (quatro) anos.

Artigo 43º – Para candidatar-se aos demais cargos não se faz necessária a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade, o que caracterizaria o pleno exercício profissional do associado.

Artigo 44º – Para concorrer às eleições, os associados interessados deverão organizar chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo registrá-la junto a Secretaria da ABRACONT, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Artigo 45º – Caberá a Diretoria Executiva em gestão a época da eleição, a formação de Comissão Eleitoral que procedera a confecção das cédulas completas onde constarão, não só o nome ou número das chapas concorrentes, bem como a relação nominal de todos os integrantes da chapa.

Artigo 46º – Os membros da Comissão Eleitoral referida no artigo anterior não poderão disputar as eleições.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Artigo 47º – Durante o período das eleições, os votos serão recebidos, diária e ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, das 11:00 as 17:00 horas, na sede da ABRACONT.

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral é responsável pela guarda e inviolabilidade da urna ou das urnas, bem como pela composição mínima diária da mesa receptora.

Artigo 48º - Encerrada as eleições, o Presidente da Mesa determinará que se lavre minuciosa ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelopes, sobrecartas e ficha de identidade, para eventual conferência.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO

Artigo 49º – Após o encerramento da apuração dos votos, que se seguirá ao término da votação, será lavrada minuciosa ata, onde deverão constar, pelo menos o número de votantes, o número de votos válidos, nulos e em branco e o número de cédulas usadas, para eventualidade de uma revisão solicitada por qualquer candidato.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Artigo 50º – O prazo para interposição de recurso de recontagem de votos será de 05 (cinco) dias e deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Artigo 51º – No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para novas eleições, dentro de 60 (sessenta) dias, permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Artigo 52º – Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

I – deixar de cumprir as suas obrigações financeiras para com a ABRACONT;

II – desobedecer as determinações da Diretoria referente a boa ordem e disciplina da ABRACONT;

Parágrafo único: O associado que incorrer em qualquer dos incisos anteriores será suspenso e considerado em mora não podendo usufruir os serviços prestados pela ABRACONT.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas da ABRACONT.

Artigo 54º – Será excluído do quadro social o associado que deixar de exercer as suas atribuições profissionais, ressalvado o item III do artigo 5o.

Artigo 55º – A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de abril do ano que terminar o mandato da diretoria anterior, respeitada a hipótese do artigo 51o.

Artigo 56º – Em caso de morte ou renúncia do Presidente o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, e em caso do Vice-Presidente recusar-se a assumir, a Diretoria Executiva providenciará abertura de edital para novas eleições do novo Presidente.

Artigo 57º – Vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, pela morte por impedimento, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o Substituto deste assumirá, automaticamente, e nos casos que não houver substituto automático, o Presidente fará a indicação.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do titular ou substituto, o Presidente poderá indicar um outro membro da diretoria para ocupar o cargo vago.

Artigo 58º – A ABRACONT somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim, expressamente convocada, com presença mínima, de dois terços dos associados quites.

Parágrafo primeiro: No caso de dissolução, os seus bens, após avaliação, serão vendidos em concorrência pública e o produto apurado será entregue a instituições de caridade, indicadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: O arquivo deverá ser entregue à casa da moeda para ser incinerado.

Artigo 59º – A sede da Associação Brasileira dos Contabilistas - ABRACONT terá o nome de fantasia “CASA CONTÁBIL FREI LUCA PACCIOLO”.

Artigo 60º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ficando eleito o foro desta cidade de São Paulo, capital, para dirimir as questões emergentes não resolvidas pela diretoria para o presente Estatuto.

Artigo 61º – Este Estatuto entra em vigor na data de seu Registro e publicação.

A B R A C O N T – Associação Brasileira dos Contabilistas

São Paulo, 31 de dezembro de 2004.

Presidente: Valdir Jorge Mompean Secretário: João Marco Daroque
RG nº. 16.392.886-1 RG nº. 10.583.639
CPF nº. 062.339.838-94 CPF nº. 014.690.358-71

Dr. Charles Henrique Silva de Castro
Advogado – OAB/SP
nº. 161.226

Testemunhas:

Rovail Mazzo André Luis Massaro
RG nº. 3.129.108-SSP/SP RG nº. 20.884.252-4-SSP/SP
CPF nº. 037.196.428-87 CPF nº. 189.444.388-89